



Tomada de Preço

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

Recebi em: 25/03/19
[Assinatura]

AUTO POSTO DR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.098.995/0001-54, com sede na Av. Centenário, 317, Bairro Castelo Branco, na cidade de Riacho de Santana- BA, por intermédio do seu representante legal, REINILTON FERNANDES LEÃO, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 08.681.727-23 SSP/BA e CPF de nº 917.072.505-53, infra assinado, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei 8666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelo AUTO POSTO SATÉLITE LTDA – EPP, em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência do pedido pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o Art. 109, § 3º, da Lei 8666/93, o prazo para oferecer contrarrazões ao recurso administrativo interposto é de 05 dias úteis.

O recurso administrativo foi interposto no dia 18 de Março de 2019, no mesmo dia foi expedida notificação pela Câmara Municipal para, querendo, a empresa licitante apresentasse suas contrarrazões no prazo legal. Considerando que a contagem do prazo se iniciou no dia 19 de março de 2019, o mesmo se finda no dia 25 de Março de 2019.

[Assinatura]



DOS FATOS

A empresa AUTO POSTO SATÉLITE LTDA – EPP interpôs recurso administrativo nos autos do Processo Administrativo 018/2019, pugnando pela inabilitação da empresa AUTO POSTO DR LTDA por simples erro material cometido na Declaração da Proponente de aceitação das exigências da Tomada de Preços, onde houve um equívoco material na digitação da palavra PREÇOS. Para tanto, apresentou fundamentos desarrazoados nos princípios que norteiam a Administração Pública, sem qualquer fundamento legal específico para tal pretensão.

A Câmara Municipal notificou a empresa ora Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

DO DIREITO

Com fundamento no Art. 109, § 3º, da Lei 8666/93, apresenta contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela Recorrente e, se valendo dos mesmos princípios ora invocadas pela Recorrente, Segurança Pública, Legalidade, Interesse Público, Isonomia, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência (princípios previstos no Art. 3º da Lei 8666/93 e Art. 37 da CF) e, principalmente, na Seleção da proposta mais vantajosa para a administração, pugna pela RETIFICAÇÃO da palavra ora atacada (PREÇOS), e conseqüentemente, indeferimento do recurso interposto, para manutenção da decisão recorrida que declarou a empresa AUTO POSTO DR LTDA habilitada nos autos da Tomada de Preço 002/2019.

A intenção do recurso interposto, qual seja, impedir a concorrência do processo licitatório 002/2019, se furta de qualquer fundamento legal previsto no nosso ordenamento jurídico e, principalmente, fere diretamente o princípio licitatório da Seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, tendo em vista que um simples erro material não impede que seja cumprida a formalidade do processo administrativo, tampouco cria óbice para que a Administração Pública, em obediência ao mandamento previsto no Art. 3º da Lei 8666/93, deixe de selecionar a proposta que possa ser a mais vantajosa para a Administração, declarando inabilitando algum Licitante.

Diante o exposto, passemos aos pedidos.



DOS PEDIDOS

Inicialmente, pede que seja feita a devida RETIFICAÇÃO da palavra PREÇOS, que, na Declaração da Proponente de aceitação das exigências do processo licitatório 002/2019, foi redigida de forma equivocada (Prelós), em observância aos princípios norteadores da Administração Pública e dos Processos Administrativos, anteriormente já aduzidos.

E, conseqüentemente, seja INDEFERIDO o recurso interposto pela Recorrente, e que seja mantida a decisão de habilitação da empresa AUTO POSTO DR LTDA para as fases subseqüentes do processo licitatório 002/2019, com o intuito de assegurar a concorrência licitatória e evitar o abuso de preços eventualmente apresentados pelos demais licitantes, garantido assim, para a Administração, a seleção da melhor proposta apresentada, zelando pelo Interesse Público.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Riacho de Santana – BA, 25 de Março de 2019.

12.038.985/0001-19
AUTO POSTO DR LTDA
Av. Centenário, 317
Riacho de Santana - BA
CNPJ nº 12.038.985/0001-19